

**Despacho n.º \_\_\_\_/2017**

**Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria**

**Nota justificativa**

Pelo Despacho n.º 26 873/2005 foi aprovado o Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no Diário da República, n.º 248, II Série, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a posterior entrada em vigor do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – Lei n.º 62/2007, publicado no Diário da República, I série, N.º 174, de 10 de setembro de 2007, e dos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008 (2.ª série), publicado no Diário da República n.º 139, de 21 de Julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 156, de 13 de agosto, verificou-se a necessidade de proceder à conformação do referido Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social com as disposições legais e estatutárias.

Considerando o teor e extensão das alterações a introduzir no referido Regulamento foi elaborada proposta de um novo Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, revogatório do Regulamento Orgânico.

*[Foi ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.]*

*[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.]*

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008 (2.ª série), publicado no Diário da República n.º 139, de 21 de Julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 156, de 13 de agosto, no uso da competência

conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo o novo *Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria*, que é publicado em anexo ao presente despacho.

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

O Presidente,

Nuno André Oliveira Mangas Pereira

Anexo

**Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social  
do Instituto Politécnico de Leiria**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Natureza**

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) são uma unidade funcional do IPLeiria, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

**Autonomia administrativa e financeira**

1 - Os Serviços de Ação Social gozam de autonomia administrativa e financeira dispondo da capacidade de praticar atos jurídicos, de tomar decisões com eficácia

externa e de praticar atos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afetar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

- 2 - A autonomia financeira dos Serviços de Ação Social concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei).
- 3 - A gestão financeira dos Serviços de Ação Social compete ao Conselho de Gestão do IPLeiria.
- 4 - As contas dos Serviços de Ação Social são consolidadas com as contas do Instituto e sujeitas à fiscalização exercida pelo fiscal único do IPLeiria.
- 5 - Os Serviços de Ação Social dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Instituto com o objetivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

### Artigo 3.º

#### **Objetivos**

- 1 - Os Serviços de Ação Social têm por finalidade a execução da política de ação social superiormente definida, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, através de apoios e serviços.
- 2 - No âmbito das suas atribuições, compete aos Serviços de Ação Social, designadamente:
  - a) Atribuir bolsas de estudo;
  - b) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes e tomar a iniciativa de propor as ações que se julguem aconselháveis;

- c) Conceder auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadrem nos objetivos da ação social no ensino superior;
- d) Atribuir bolsas de apoio, como forma de compensar a colaboração dos estudantes em atividades organizadas pelo IPLeiria;
- e) Estimular e apoiar atividades de voluntariado / responsabilidade social;
- f) Promover a criação, manutenção e funcionamento das residências, refeitórios, bares e *snack-bars* do Instituto;
- g) Promover a prestação de serviços de saúde dentro dos recursos disponíveis dos Serviços de Ação Social;
- h) Promover o estabelecimento de protocolos com os serviços locais e regionais do Ministério da Saúde, a fim de facilitar o acesso dos estudantes aos mesmos;
- i) Promover a criação, manutenção e funcionamento de serviços de informação, reprografia, apoio bibliográfico e material escolar;
- j) Promover e apoiar atividades desportivas e culturais.

3 - Na sua relação com os estudantes, compete aos Serviços de Ação Social assegurar ainda outros apoios, designadamente:

- a) Apoiar os estudantes com necessidades especiais, nomeadamente os portadores de deficiência;
- b) Conceder empréstimos para autonomização dos estudantes, nos termos regulados;
- c) Apoiar estudantes em situação de mobilidade internacional;
- d) Promover a criação de novos serviços e novos formatos de apoio aos estudantes que respondam a necessidades emergentes, designadamente resultantes do alargamento da formação a novos públicos, bem como pela implementação de novos formatos de ensino;
- e) Apoiar a integração dos estudantes na vida ativa.

4 - No desempenho das suas atribuições, os Serviços de Ação Social manterão, através dos respetivos órgãos, diálogo permanente com as Associações de Estudantes.

5 - Os Serviços de Ação Social proporcionarão, sempre que tal se mostre possível, estágios curriculares e estágios profissionais a estudantes dos cursos ministrados

no IPEiria, bem como a estudantes estagiários de outros cursos que, pela natureza das suas formações, possam ser envolvidos em atividades do âmbito da ação social.

#### Artigo 4.º

##### **Racionalização dos recursos**

Tendo em vista a racionalização dos recursos humanos, financeiros e materiais, é privilegiada, como princípio de gestão dos Serviços de Ação Social, a utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos estudantes das diversas escolas do IPEiria e de outras instituições de ensino superior situadas em locais onde tais instalações existam, através de protocolo, de forma a prosseguir a unidade de objetivos no domínio da ação social.

#### Artigo 5.º

##### **Âmbito de aplicação pessoal**

1 - Beneficiam do sistema de apoios diretos da ação social dos Serviços de Ação Social do IPEiria e do regime de apoios específicos para estudantes portadores de deficiência, nas condições definidas na lei, os que estejam matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Leiria e que sejam:

- a) Cidadãos nacionais;
- b) Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;
- c) Cidadãos nacionais de países terceiros:
  - i. Titulares de autorização de residência permanente, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
  - ii. Beneficiários do estatuto de residente de longa duração nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
  - iii. Provenientes de Estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;

- iv. Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses;
  - d) Apátridas;
  - e) Beneficiários do estatuto de refugiado político.
- 2 - Beneficiam do sistema de apoios indiretos da ação social no ensino superior a que se referem as alíneas c) a g) do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, nas condições definidas pela lei, todos os estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Leiria.
- 3 - Os Serviços de Ação Social do IPLeia devem adequar, de forma sistemática, os seus serviços às necessidades resultantes do alargamento da oferta formativa a novos públicos, nomeadamente, estudantes trabalhadores, estudantes estrangeiros, entre outros.

#### Artigo 6.º

#### **Financiamento**

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afetos à prossecução das atribuições dos Serviços de Ação Social:

- a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da ação social;
- b) Os rendimentos dos bens que possuam a qualquer título;
- c) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;
- d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPLeia afete à ação social;
- e) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO II

### **Órgãos dos Serviços de Ação Social**

#### Artigo 7.º

#### **Órgãos**

São órgãos dos Serviços de Ação Social:

- a) O Conselho de Ação Social;
- b) O Administrador para a Ação Social.

#### Artigo 8.º

#### **Conselho de Ação Social**

- 1 – O Conselho de Ação Social é o órgão superior de gestão da ação social do IPEiria, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.
- 2 - O Conselho de Ação Social é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente do IPEiria, que preside, com voto de qualidade;
  - b) Administrador para a Ação Social;
  - c) Dois representantes das associações de estudantes das escolas do IPEiria, um dos quais bolseiro.

#### Artigo 9.º

#### **Competências do Conselho de Ação Social**

- 1 - Compete ao Conselho de Ação Social:
  - a) Aprovar a forma de aplicação, nos Serviços de Ação Social, da política de ação social escolar;
  - b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos Serviços de Ação Social;

- c) Dar parecer sobre o relatório de atividades, bem como sobre os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e sobre os planos de desenvolvimento a médio prazo, para a ação social;
  - d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Ação Social pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

#### Artigo 10.º

#### **Administrador para a Ação Social**

- 1 - O Administrador para a Ação Social, enquanto dirigente de uma unidade funcional do Instituto, é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do IPLeia, de entre as pessoas com saber e experiência na área da gestão.
- 2 - O estatuto do Administrador para a Ação Social é equiparado ao estatuto do Administrador do IPLeia para todos os efeitos legais, isto é, a cargo de direção superior de 2.º grau, salvo se o Administrador do IPLeia tiver outra equiparação ou a lei dispuser de forma diversa.
- 3 - A duração máxima do exercício de funções como Administrador para a Ação Social não pode exceder dez anos.

#### Artigo 11.º

#### **Competências do Administrador para a Ação Social**

- 1 - Compete ao Administrador para a Ação Social garantir a prossecução da política de ação social do IPLeia.
- 2 - Compete, em especial, ao Administrador para a Ação Social:
- a) Garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente dos serviços;
  - b) Assegurar o funcionamento e a dinamização dos Serviços de Ação Social e a execução dos planos e deliberações aprovados pelos órgãos competentes;

- c) Organizar a estrutura interna do serviço e a definição das regras necessárias ao seu funcionamento;
- d) Dirigir e coordenar os recursos humanos afetos aos Serviços de Ação Social;
- e) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos na lei;
- f) Fazer zelar pelo cumprimento das regras de gestão de qualidade, bem como dos demais instrumentos de apoio à gestão;
- g) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios sociais.

3 - Compete também ao Administrador para a Ação Social:

- a) Elaborar a proposta de orçamento e de plano de atividades;
- b) Apresentar o relatório de atividades e contas ao Presidente do Instituto;
- c) Elaborar a proposta de regulamento interno;
- d) Representar os Serviços de Ação Social, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública ou outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais;
- e) Promover projetos de inovação social;
- f) Promover ações de combate à discriminação social na Instituição;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto e/ou Conselho de Gestão.

## CAPÍTULO III

### **Estrutura Organizacional**

#### Artigo 12.º

#### **Serviços**

1 - Os Serviços de Ação Social compreendem as seguintes divisões:

- a) Divisão de Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos;
- b) Divisão de Serviços de Apoio ao Estudante.

2 - Cada divisão pode ser dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos da lei.

3 - Cada divisão é composta por serviços e setores que podem ser dirigidos por dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau, nos termos definidos no presente regulamento.

4 - A ocupação de cargos de dirigentes previstos no presente regulamento está condicionada à existência de lugar no mapa de pessoal e aos recursos financeiros disponíveis.

#### Artigo 13.º

##### **Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau**

São cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, respetivamente designados de coordenadores de 3.º e 4.º grau, os que correspondam a funções de coordenação e controlo dos serviços ou setores, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriadas.

#### Artigo 14.º

##### **Competências dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau**

Sem prejuízo das competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações definidas, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau compete, designadamente:

- a) Coadjuvar o titular do cargo de direção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente, bem como outros superiores hierárquicos;
- b) Coordenar, sendo caso disso, as atividades de um serviço ou setor com uma missão concretamente definida para a prossecução das respetivas atribuições;
- c) Exercer todas as competências afetas ao respetivo serviço ou setor, no âmbito do seu nível de autonomia e responsabilidade, que lhes forem conferidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.

#### Artigo 15.º

##### **Área e requisitos de recrutamento dos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau**

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (EPD) o recrutamento, seleção e provimento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do EPD de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

- a) Formação superior conferente de grau;
- b) Três anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

#### Artigo 16.º

##### **Estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau**

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 65 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 60 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau.

#### SECÇÃO I

##### **Divisão de Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos**

#### Artigo 17.º

##### **Competências**

À Divisão de Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos compete assegurar o regular funcionamento das estruturas de suporte dos Serviços de Ação Social e a execução de projetos de modernização administrativa.

Artigo 18.º

**Âmbito**

- 1 - A Divisão de Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos exerce as suas atribuições nos domínios da gestão administrativa, financeira e técnica, do aprovisionamento, transportes, manutenção, instalações, equipamentos e apoio geral a todos os serviços dos Serviços de Ação Social.
- 2 - A Divisão de Serviços Administrativos, Financeiros e Técnicos compreende os seguintes serviços e setores:
  - a) Serviços Administrativos e Técnicos:
    - i. Secretariado da Administração;
    - ii. Setor de Recursos Humanos;
    - iii. Setor de Expediente e Arquivo;
    - iv. Setor Auxiliar e de Manutenção;
    - v. Setor de Informática.
  - b) Serviços Financeiros:
    - i. Setor de Contabilidade;
    - ii. Setor de Tesouraria;
    - iii. Setor de Aprovisionamento;
    - iv. Setor do Património.
- 3 – Os Serviços Administrativos e Técnicos e os Serviços Financeiros podem ser coordenados, respetivamente, por um dirigente intermédio de 4.º grau e por um dirigente intermédio de 3.º grau, nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO II

**Divisão de Serviços de Apoio ao Estudante**

Artigo 19.º

**Competências**

À Divisão de Serviços de Apoio ao Estudante compete assegurar a prestação de serviços, segundo princípios de qualidade, inovação e adequação às necessidades dos estudantes.

#### Artigo 20.º

##### **Âmbito**

1 - A Divisão de Serviços de Apoio ao Estudante compreende os seguintes serviços e setores:

- a) Serviço de Prevenção Social:
  - i. Setor de Apoio Financeiro;
  - ii. Setor de Alojamento;
  - iii. Setor de Informação, Reprografia, Apoio Bibliográfico e Material Escolar.
- b) Serviços de Atividades Desportivas e Culturais:
  - i. Setor do Desporto;
  - ii. Setor de Cultura.
- c) Serviços de Saúde.
- d) Serviços de Alimentação:

2 – Os Serviços de Alimentação podem ser coordenados por um dirigente intermédio de 3.º grau, nos termos do presente regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### **Manual de Procedimentos e Controlo Interno**

#### Artigo 21.º

##### **Definição e elaboração**

- 1 - Os Serviços de Ação Social dispõem de um Manual de Procedimentos e Controlo Interno.
- 2 - Cada setor é responsável pela elaboração e atualização do manual de procedimentos e controlo interno no domínio das suas competências.

## CAPÍTULO V

### **Pessoal**

#### Artigo 22.º

#### **Mapa de pessoal**

- 1 - Os Serviços de Ação Social dispõem de um mapa de pessoal próprio, nos termos legalmente estabelecidos, sem prejuízo de poderem partilhar serviços e pessoal do Instituto com o objetivo de racionalizar recursos humanos e financeiros.
- 2 - O mapa de pessoal será elaborado anualmente, em conjunto com o orçamento, de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 23.º

#### **Publicitação**

Além de publicado no Diário da República, o presente regulamento interno será publicitado na página *web* dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

#### Artigo 24.º

#### **Vigência**

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 2 - Com a entrada em vigor do presente diploma considera-se revogado o Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 26 873/2005 (2.ª série), de 12 de dezembro de 2005, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e publicado no Diário da República, II Série, n.º 248, de 28 de dezembro.